



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO

### PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2024

*“Altera e acrescenta dispositivos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, que tratam do pedido de prorrogação de prazo do Prefeito para prestar informações à Câmara Municipal de Fundão/ES.”*

Os **Vereadores da Câmara Municipal de Fundão – Estado do Espírito Santo**, no uso regular de suas atribuições legais, conferidas pela legislação pátria e a Lei Orgânica Municipal, apresentam para deliberação do plenário a seguinte Proposta de Emenda a Lei Orgânica de Fundão:

**Art. 1º** O inciso XIV do artigo 55 da Lei Orgânica do município de Fundão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*(...)*

~~XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;~~

*(...)*

*“Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*(...)*

*XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;*

*(...)*

**Art. 2º** O artigo 55 da Lei Orgânica do município de Fundão/ES, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

*“Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*(...)*

*§ 1º O pedido de prorrogação de que trata o inciso XIV deste artigo deverá ser encaminhado à Câmara no prazo de até cinco dias antes do término do prazo para prestar as informações, devendo o pedido ser submetido à primeira Sessão*



Autenticar documento em <http://fundao.spionline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 970537053005009A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

§ 2º *Aprovado o pedido, será concedido o prazo 10 (dez) dias, contados a partir do comunicado de aprovação da prorrogação, ficando vedada a concessão de nova prorrogação.*”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de maio de 2024

ROMENIQUE BORGES  
SIMOES:13109449706  
**ROMENIQUE BORGES SIMÕES (PODEMOS)**  
Vereador do município de Fundão/ES

Assinado de forma digital por  
ROMENIQUE BORGES  
SIMOES:13109449706  
Dados: 2024.05.13 13:23:49 -03'00'

PAULO ROBERTO  
COLE:94584818720  
**PAULO ROBERTO COLE (REPUBLICANOS)**  
Vereador do município de Fundão/ES

Assinado de forma digital por PAULO  
ROBERTO COLE:94584818720  
Dados: 2024.05.13 13:32:26 -03'00'

VILCIMAR  
CORREA:82809  
470782  
**VILCIMAR CORREA (SD)**  
Vereador do município de Fundão/ES

Assinado de forma digital  
por VILCIMAR  
CORREA:82809470782  
Dados: 2024.05.13 13:24:15  
-03'00'

JANILTON ALMEIDA DE  
CARLI:82805466772  
**JANILTON ALMEIDA DE CARLI (REPUBLICANOS)**  
Vereador do município de Fundão/ES

Assinado de forma digital por  
JANILTON ALMEIDA DE  
CARLI:82805466772  
Dados: 2024.05.13 13:24:43 -03'00'





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

---

### JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica tem por objetivo disciplinar o procedimento para pedido de prorrogação de prazo permitido ao Prefeito Municipal, quanto à prestação de informações formuladas pelos Vereadores da Casa, na forma de Requerimento Legislativo.

O artigo 55 da Lei Orgânica Municipal confere tal possibilidade ao Prefeito, porém sua redação não oferece mecanismos para uma adequada tramitação do pedido, estando omissa quanto ao modo de se proceder, quando a prestação das informações se mostrar complexa ou de grande dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados.

Desta forma, objetivando a otimização da tramitação, a presente proposta objetiva disciplinar o prazo para que o pedido de prorrogação possa ser efetuado pelo Prefeito Municipal, incluindo a previsão de que tal pedido deverá ser incluído para deliberação do plenário logo na primeira Sessão subsequente ao pedido.

Tal rito proporcionará maior celeridade, transparência e segurança jurídica na tramitação dos Requerimentos Legislativos e acompanhamento dos referidos prazos de resposta.

Assim, diante do exposto, peço aos nobres pares o acompanhamento e o voto dos Senhores para aprovação da presente proposta.

